



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA**

15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



**TC-004747.989.23-4
Municipal**

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 23-06-2026

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2023, dando-se quitação ao Responsável, Senhor Edivaldo Sousa Araújo, em conformidade com o artigo 35 do mesmo diploma normativo.

Determinou, outrossim, a expedição de recomendações, via sistema eletrônico, ao atual Chefe do Legislativo, conforme voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos ao d. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas nos itens A.2.1 ("Da ausência de avaliação de impacto atuarial em leis relativas à carreira e à remuneração de servidores") e B.5.1 ("Quadro de Pessoal") do Relatório de Fiscalização, bem como acerca da constitucionalidade da Lei Municipal nº 4.142/2023, que dispôs sobre a amortização do déficit atuarial do RPPS.

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA
CONSTANTE CESTARI**

**CÂMARA MUNICIPAL: HORTOLÂNDIA
EXERCÍCIO: 2023**

- Notas de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do acórdão.
 - publicação do acórdão.
 - oficiar ao atual Chefe do Legislativo, nos termos do voto do Relator.
 - oficiar ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 24 de junho de 2026

**GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/MDSDSM